



PARECER ÚNICO Nº 0651714/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04615/2004/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Processo nº 02076/2010	Barramento	Outorga Renovada	
Portaria nº 1904244/2019	Superficial	Outorga Renovada	
Portaria nº 02315/2008	Superficial	Outorga Renovada	
Portaria nº 1904624/2019	Barramento	Outorga Renovada	
Portaria nº 01599/2010	Barramento	Outorga Renovada	
Portaria nº 01597/2010	Barramento	Outorga Renovada	
Portaria nº 1905591/2019	Barramento	Outorga Renovada	
Portaria nº 01600/2010	Barramento	Outorga Renovada	
Processo nº 01598/2011	Poço Tubular	Outorga Renovada	
Processo nº 01597/2011	Poço Tubular	Outorga Renovada	
Processo nº 01599/2011	Poço Tubular	Outorga Renovada	
Processo nº 01600/2011	Poço Tubular	Outorga Renovada	
Processo nº 01596/2011	Poço Tubular	Outorga Renovada	
Portaria nº 3736/2018	Poço Tubular	Deferida	
Portaria nº 3730/2018	Poço Tubular	Deferida	
Portaria nº 03662/2018	Poço Tubular	Deferida	
Processo nº 01594/2011	Superficial	Outorga Renovada	
Processo nº 01595/2011	Superficial	Outorga Renovada	
EMPREENDEDOR: Santa Mônica Agrícola Ltda.	CNPJ:	12.300.719/0001-27	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Mônica Mat: 12.938 A 12.958	CNPJ:	12.300.719/0001-27	
MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 19° 2'8.83"S	LONG/X 48°45'27.18"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco		
UPGRH: PN3 -Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Ribeirão Douradinho		
CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Suinocultura	CLASSE 4	
G-02-07-0	Bovinocultura	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Oziel Lopes Gomes	REGISTRO: CREA-MG 73513/D	ART: 14201600000003527693	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 143173/2019	DATA: 27/09/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva	1.254.722-0		
Carlos Frederico Guimarães	1.161.938-4		
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.198.078-6		
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0		

DOC.0651714/2019
PT 161872006
PÁG.180



PÁG.191

1. Introdução

O empreendimento Fazenda Santa Mônica mat: 12.939 a 12.958, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 04615/2004/003/2017, solicita a Renovação da Licença de Operação (LO) para as atividades, conforme DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, de Suinocultura, código G-02-05-4, classe 4, grande porte, para 36.000 animais e Culturas Anuais (Eucalipto), código G-01-03-1, em uma área de 1.546,15 hectares.

O empreendimento obteve, em 13 de maio de 2011, a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 04615/2004/002/2010, com validade até 13 de maio de 2017, para as atividades de Suinocultura, Bovinocultura de Corte e Silvicultura. No presente parecer de renovação, as atividades acima mencionadas continuam sendo contempladas.

O referido processo foi protocolizado 148 (cento e quarenta e oito dias) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da renovação automática até decisão final do Órgão Ambiental.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 23/09/2016, conforme recibo constante dos autos, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Oziel Lopes Gomes.

Em 25 de setembro de 2019, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, acompanhado pelo gerente da granja, visando subsidiar a análise da renovação da licença de operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, dando-se o acesso pela rodovia BR – 365. O empreendimento possui área total de 3134,07149 hectares declarados na matrícula, tendo como uso e ocupação do solo a descrição a seguir:

Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Silvicultura	1546,15
Reserva Legal	89,20
Pastagem	911,00
APP	231,00
Edificações e infraestrutura	303,6749
Compensação ambiental	53,69
TOTAL	3134,7149

Tabela 1- Uso e Ocupação do solo

(Assinatura)



Image Digital Globe 2019 – Google Earth – 11/11/2019

O empreendimento desenvolve suinocultura como atividade principal, com capacidade máxima de instalação de 36.000 cabeças. Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 03 núcleos com 18 (dezoito) galpões para alojamento de suínos, cada núcleo possui dois biodigestores, 01 lagoa de decantação, 01 composteira e um escritório. Além de possuir 02 alojamentos, um ponto de abastecimento e um lavador de máquinas. As residências possuem fossa séptica para disposição dos efluentes sanitários. O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado a unidade Municipal. As embalagens de medicamento são recolhidas pela empresa especializada. Os animais mortos e restos placentários são encaminhados para a composteira e o composto, também, é utilizado como adubo orgânico na propriedade.

2.1. Suinocultura

O sistema de produção de suínos é independente, sendo o proprietário responsável por todas as etapas do processo, além de fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais. Atualmente, encontram-se em funcionamento na propriedade 03 (três) unidades de produção. O gás gerado nas câmaras de biodigestão é aproveitado na fazenda, sendo que, no momento, está sendo utilizado para bombear água para os pivôs.



PÁG:193

Em relação aos setores da suinocultura, cada setor funciona de maneira independente, cada qual com sua estrutura própria, não havendo trânsito de pessoas e equipamentos entre setores.

Na propriedade o sistema de tratamento de efluentes é composto por 06 (seis) biodigestores, sendo dois em cada sítio de produção. Após tratamento nos biodigestores, os dejetos são direcionados para lagoas de retenção devidamente impermeabilizadas por lonas de Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Nas lagoas de retenção, o efluente já pode ser utilizado como adubo orgânico.

Com relação à aplicação do dejetos tratado no solo, foi apresentado plano de fertirrigação, sendo que a área utilizada para disposição é em torno de 1200,00 ha, constituída em maioria por pastagem.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para disposição final adequada.

As carcaças de animais mortos, natimortos, restos placentários são tratados por meio de um conjunto de composteiras, realizando a compostagem deste material juntamente com uma fonte de carbono (geralmente serragem) e produzindo o composto orgânico.

Dimensionada e conduzida corretamente, o sistema de compostagem não causa poluição do ar ou das águas, permite manejo para evitar a formação de odores, destrói agentes patogênicos, fornece como produto final um composto que é usado no solo, reciclando nutrientes e apresentando custos competitivos com qualquer outro sistema de destinação de carcaças que busquem resultados e eficiência.

2.2. Silvicultura e Bovinocultura

A bovinocultura de corte extensiva possui uma área de 911,00 ha de pastagem constituída, basicamente, por capim brachiária. Por se tratar de uma exploração do tipo extensiva, o esterco fica depositado no pasto, favorecendo a reciclagem de nutrientes. Em relação às carcaças de animais mortos, no caso dos bovinos, em função da ocorrência esporádica, tolera-se o uso de valas sépticas, escavadas a pelo menos 500 m de coleções hídricas e saneadas com cal, onde os animais são depositados e enterrados.

Em relação à atividade de Silvicultura, o empreendedor possui uma área de 1.546,00 hectares de plantio já consolidado, seu uso é para cavaco em fornos industriais.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades de consumo humano e da granja de suínos, o empreendedor possui:



- Oito (8) captações através de poços tubulares, cujas portarias encontram-se em prorrogação automática até manifestação final do Órgão Ambiental, tal qual determina a portaria IGAM nº 49/2010, em seu art. 14.
- Para a irrigação, o empreendedor faz o uso de 10 (dez) intervenções em recursos hídricos, sendo 6 (seis) captações em barramento e 4 (quatro) captações superficiais.

Possui, ainda, 2 (dois) barramentos para fins de dessedentação animal, sendo o uso desses recursos hídricos considerados insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 13.199/1999:

PT 16187/2005
DOC 0651714/2019

PÁG.194

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

No que tange à área de reserva legal da propriedade em comento, tem-se que, em se tratando o presente processo de renovação de Licença de Operação, tal questão já resta superada na apreciação de processos anteriores.

Não obstante, insta informar que a área de Reserva Legal do imóvel está devidamente regularizada, parte demarcada no interior do próprio imóvel (89,20 ha), parte em regime de compensação em RPPN instituída na Fazenda Geral Cochá, Gibão e Fleixeiras (537,7429 ha), conforme averbações constantes das matrículas, tendo sido apresentado o CAR alusivo à propriedade rural, qual seja, MG-3142809-DFB7.6EE8.EE79.4A58.9363.C4BA.13FF.268E.

Conforme parecer único da SEMAD nº0221663/2011, houve intervenções em APP em área equivalente a 26,37 ha, sendo realizado pelo empreendedor compensação de 53,69 ha. As áreas de APP e sua respectiva compensação, encontram-se em bom estado de conservação.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos nos processos produtivos

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. Utiliza-se uma camada de serragem de, aproximadamente, 25 cm e uma camada de carcaça, sucessivamente, até encher cada célula da composteira. Posteriormente, o composto é utilizado como adubo orgânico na propriedade.

- Efluentes líquidos da suinocultura

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais



PT 16187/2005
DOC:0651714/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0651714/2019
09/10/2019
Pág. 6 de 17

PÁG:195

oriundos do processo de gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema de biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para a lagoa de acumulação e, posteriormente, é fertirrigado nas áreas de pastagem da propriedade.

- Lixo Doméstico

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

- Esgoto Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

- Embalagens

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários, bem como resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo, são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhidas por empresa especializada.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LO nº 074/2011

Conforme o parecer único SEMAD n.º 0221663/2011, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença que, em consulta ao SIAM, se deu em **06/06/2011**.

Condicionante 01:

Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009;

08 meses

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida por meio do protocolo R191072/2012, em 12/01/2012.



Condicionante 02:

Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico;

PÁG:198

Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.

Durante a vigência da licença

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida por meio dos protocolos R146147/2011; R239257/2012; R0294603/2012; R382989/2013; R16066/2014; R273661/2014; R372112/2015; R0484369/2015; R0222366/2016; R310252/2016; R141676/2017; R245137/2017; R20878/2019; R067152/2019; R142820/2019

Condicionante 03:

Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação do galpão para armazenamento de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, de acordo com as normas da Portaria 862/2007, do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);

120 dias

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida por meio do protocolo R146147/2011, em 13/09/2011.

Condicionante 04:

Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005;

Durante a vigência da licença

Obs: Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida por meio dos protocolos R239257/2012; R0294603/2012; R382989/2013; R16066/2014; R273661/2014; R372112/2015; R0484369/2015; R0222366/2016; R310252/2016; R141676/2017; R245137/2017; R20878/2019; R067152/2019; R142820/2019



PÁG:197

Condicionante 05:

Usar para cada cultura somente agrotóxicos cadastrados pelo IMA, armazenados de forma adequada conforme premissas técnicas, sendo que deverão ser mantidos disponíveis os devidos receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, para fins de fiscalização.

Durante a vigência da licença

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida por meio dos protocolos R146147/2011; R239257/2012; R0294603/2012; R382989/2013; R11308/2014; R16066/2014; R273661/2014; R32447/2015; R372112/2015; R0484369/2015; R0222366/2016; R310252/2016; R141676/2017; R245137/2017; R016241/2018; R20878/2019; R067152/2019; R142820/2019

Condicionante 06:

Apresentar cópia do Registro de Imóvel da propriedade, com a averbação da área de **53.69** hectares, somando-se a área de reserva legal já existente, referente à medida compensatória descrita no item 7.0 do Parecer Único.

12 meses

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida. Foi apresentado tempestivamente o protocolo nº R239257/2012, em 11/05/2012, com o pedido de averbação juntamente com os documentos necessários para tal ato. Posteriormente, foram apresentadas as matrículas com as respectivas averbações. Em vistoria foi possível observar que as áreas se encontram cercadas e em bom estado de conservação.

Condicionante 07:

Apresentar medidas de combate/controle de incêndios a serem adotados após a implantação do cultivo do Eucalipto, bem como relatório técnico fotográfico demonstrando o correto armazenamento das embalagens de produtos químicos (formicidas) utilizados, e sua destinação final.

06 meses após o plantio do Eucalipto

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida. Foi apresentado em 12/01/2012 o protocolo nº R191072/2012, informando a data de inicio de plantio, que ocorreu em outubro de 2011, e apresentando todas as medidas de controle adotadas no empreendimento.

Condicionante 08:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.

Durante a vigência da Licença.



PÁG:198

Programa de Automonitoramento (Anexo II)

Item	Descrição	Prazo
01	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do Equipamento
02	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anualmente
03	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto sanitário (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis)	Anualmente
04	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores), deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do mesmo, observando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. <i>Obs: O 1ºrelatório de monitoramento deverá ser enviado 30 dias após a concessão da licença ambiental</i>	Quadrimestral
05	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, em laboratórios credenciados à FEAM , nas profundidades de 0- 20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	Semestral
06	Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agronômicas e acompanhado por técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos

No que tange os itens 01 ao 06, foi informado e confirmado por meio da análise de protocolos, que o monitoramento foi realizado ao longo de toda a vigência da licença e que nenhuma inconsistência foi observada, dado esse confirmado também no momento da vistoria, restando, pois, atendidos os termos dos aludidos itens.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como, por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Foi possível verificar, por intermédio dos dados apresentados, *in loco* e por meio de documentos, que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência comprovada. Além disso, as análises de solo apresentadas relativas às áreas de aplicação dos dejetos, demonstram que o solo não se encontra saturado em relação a nenhum

[Assinatura]

B. G. J.



PÁG:199

dos nutrientes analisados. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentada qualquer destinação ou tratamento inadequado que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação à destinação de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado.

9. Controle Processual

Em se tratando de processo de renovação de licença de operação, tem-se simplicidade documental, haja vista que tais questões foram superadas em processo(s) anterior(es).

Nesse diapasão, o processo em tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e requeridos no FOB nº. 1102931/2016, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Desta feita, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de renovação de Licença, ambas por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade da solicitação em tela, conforme publicação no IOF de 10/05/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Em se tratando, como já dito, de renovação de licença, não incidem os fatores locacionais trazidos pela DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente em tópico próprio.

No que concerne à reserva legal da propriedade, insta destacar que a mesma encontra-se devidamente regularizada, pois, em se tratando de renovação de licença, tal questão já restou superada na análise de requerimentos de licença anteriores, restando, desta feita, atendidos os precisos termos dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação.

Ademais, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente requerimento ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

PT 16187/2005
DOC:0651714/2019



PÁG.200

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **DEFERIMENTO** da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Santa Mônica Mat. 12.938 a 12.958, atinente às atividades de "suinocultura", "culturas anuais" e "bovinocultura", no município de Monte Alegre de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao final do presente parecer.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s)responsável(is) e/ou seu(s)/responsável(is) técnico(s).



PÁG.201

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Santa Mônica.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Santa Mônica

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Santa Mônica



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Santa Mônica

Empreendedor: Santa Mônica Agrícola Ltda.

Empreendimento: Fazenda Santa Mônica

CNPJ: 12.300.719/0001-27

PT 16187/2005
DOC:0651714/2019



PÁG:202

Município: Monte Alegre de Minas

Atividades: Suinocultura; culturas anuais, bovinocultura.

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1, G-02-07-0

Processo: 4615/2004/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo, dejeto e requerimento nutricional da cultura , enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente
02	Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

[Assinatura]



P1 16187/2005
DOC:0651714/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0651714/2019
09/10/2019
Pág. 14 de 17

ANEXO II

PÁG:203

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) da Fazenda Santa Mônica

Empreendedor: Santa Mônica Agrícola Ltda.
Empreendimento: Fazenda Santa Mônica
CNPJ: 12.300.719/0001-27
Município: Monte Alegre de Minas
Atividades: Suinocultura; culturas anuais, bovinocultura.
Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1, G-02-07-0
Processo: 4615/2004/003/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

PT 16187/2005
DOC:0651714/2019

PÁG:204

3. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de



PÁG:205

ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Fazenda Santa Mônica

PT 16187/2005
DOC:0651714/2019



PÁG. 206

Empreendedor: Santa Mônica Agrícola Ltda.

Empreendimento: Fazenda Santa Mônica

CNPJ: 12.300.719/0001-27

Município: Monte Alegre de Minas

Atividades: Suinocultura; culturas anuais, bovinocultura.

Códigos DN 217/17: G-02-04-6; G-01-03-1, G-02-07-0

Processo: 4615/2004/003/2017

Validade: 10 anos

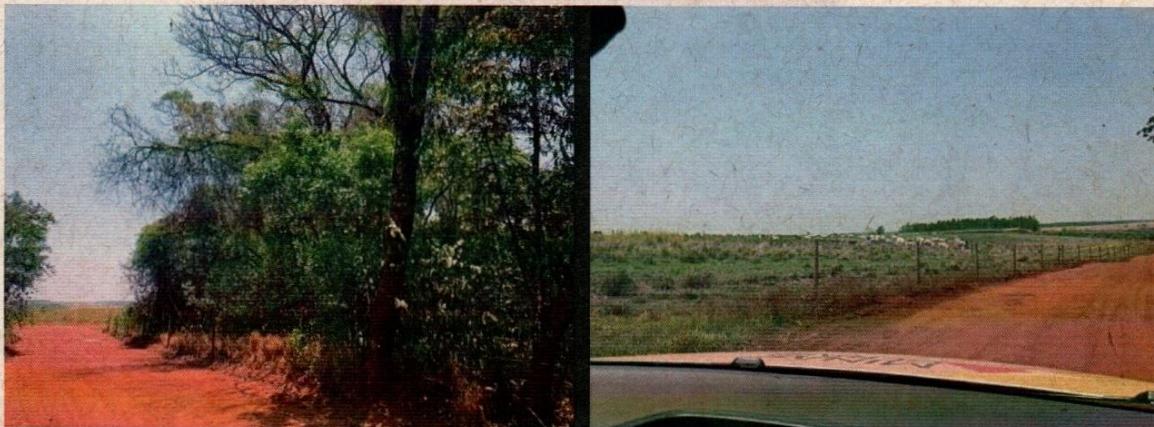


Foto 01. Parte da Reserva Legal do imóvel

Foto 02. Bovinocultura

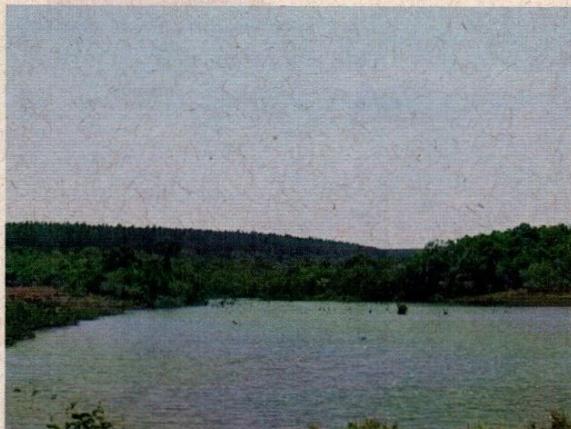


Foto 03. APP e silvicultura ao fundo



Foto 04. Biodigestor